



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Norte de Minas

PARECER TÉCNICO Nº 03/2007(SUPRAMNM)	109356/2007
Indexado ao(s) Processo(s) Nº:	
03018/2005/002/2006	
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental () Auto de Infração (x)	

1. Identificação:

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): SOARES E SANTOS COM. IND. LTDA / SOARES E SANTOS COM. IND. LTDA.	CNPJ / CPF: 23.839.004/0001-63
Empreendimento (Nome Fantasia): SOARES E SANTOS COM. IND. LTDA.	
Município: JANAUBA.	
Atividade predominante: PADRONIZAÇÃO, ENVELHECIMENTO OU ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS.	
Código da DN e Parâmetro: D-02-03-8 - Padronização, Envelhecimento ou Engarraçamento de Bebidas.	
10.000 < Capacidade Instalada < 50.000 litros de produto/dia.	
Porte do Empreendimento:	Potencial Poluidor
Pequeno (x) Médio () Grande ()	Pequeno (x) Médio () Grande ()
Classe do Empreendimento:	
CLASSE - 1	
Fase do Empreendimento:	
AUTO DE INFRAÇÃO - AI Nº 3478/2006.	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)?	
(X) Não () Sim⇒⇒⇒	
Corpo d'água mais próximo: rio Gorutuba.	
Bacia Hidrográfica Estadual: rio Gorutuba.	
Bacia Hidrográfica Federal: rio Verde Grande.	

2. Histórico:

Vistoria: () Não (x) Sim	Relatório de Vistoria Nº: 014044/2005	Data: 3-11-2005
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

3. Introdução:

Este Parecer Técnico refere-se à análise do Auto de Infração de nº 3478/2006, lavrado em 17-1-2006, contra a empresa **SOARES E SANTOS COM. IND. LTDA.** O empreendimento em questão se dedica à atividade de padronização, envelhecimento ou engarraçamento de bebidas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Norte de Minas



(vinho e aguardente) aproximadamente 7 anos, com localização na rua Maranhão, 127 - B. Santo Antônio, zona urbana do município de Janaúba/MG.

Em 3-11-2005 foi realizada fiscalização pelos técnicos da SUPRAMNM na empresa em questão, com o objetivo de atender ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e acompanhar a AAF, no sentido de constatar o gerenciamento ambiental, a localização e acidentes ocupacionais ocorridos na unidade fabril. Após tal vistoria constatou-se que o empreendimento encontrava em desacordo a legislação ambiental vigente.

Em função disso, foi lavrado o Auto de Infração nº 3478/2006 no dia 17-1-2006, de acordo com o Decreto 39.424, de 05 de Fevereiro de 1998, modificado parcialmente pelos Decretos nº 43.127 de 27 de Dezembro de 2002 e 43.905 de 26 de Outubro de 2004, no seu Artigo 19, § 3º, item 5.

A empresa apresentou sua defesa ao Auto de Infração de nº 3478/2006, tempestivamente em 25-1-2006.

A atividade em questão está listada na DN 74/2004 com o código **D-02-03-8**, sendo, portanto classificada como potencialmente poluidora ou degradadora ao meio ambiente. Durante a vistoria foi identificada poluição ambiental

4. Discussão:

Durante vistoria realizada pelos técnicos da SUPRAMNM, em 3-11-2006, nas instalações industriais da citada empresa constatou-se que o empreendimento encontrava-se em operação, sem qualquer tipo de gerenciamento ambiental, causando poluição ambiental pelo lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários no solo e subsolo, sem o prévio tratamento.

- Com base nessas constatações foi lavrado o Auto de Infração nº 3478/2006, em 17-1-2006, por "prestar informação falsa a órgão seccional de apoio ao COPAM na formalização de processo de Autorização Ambiental de Funcionamento, uma vez que os efluentes líquidos industriais e sanitários gerados no empreendimento são lançados sem prévio tratamento, em desacordo com a DN/COPAM nº 010/86, conforme constatado na vistoria realizada em 3-11-2005". Tal infração foi considerada gravíssima.

O Auto de Infração foi encaminhado ao empreendedor em 17-1-2006, tendo sido recebido em 23-1-2006, conforme AR apenso ao processo.

Em 25-1-2006, portanto, tempestivamente, a empresa apresentou sua defesa ao Auto Infração 3478/2006, onde resumidamente informa o seguinte que "ao contrário do Auto de Infração em referência, o empreendimento lança todos os efluentes líquidos industriais em fossa séptica e os efluentes sanitários também em fossa séptica com sumidouro, conforme demonstram os projetos anexos".

- É importante ressaltar que, a empresa está localizada em bairro residencial do município Janaúba, sem a mínima infra-estrutura necessária para receber esse tipo de empreendimento, com a possibilidade de vir a ocorrer novamente acidentes ocupacionais, em função da existência de um tanque de armazenamento de álcool etílico (25.000 litros) em seu interior. Sugere-se que a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Norte de Minas

Processo: 03818/2005/002/2006
Documento: 109366/2007



Pag.: 033

Pág: 3

unidade fabril em questão seja realocação para uma zona ou distrito industrial do município de Janaúba.

Na ocasião da vistoria, o empreendimento estava operando com a presença de 9 empregados, trabalhando em turno único de 7:00 às 17:00h, causando poluição ambiental em função do lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários no solo (rua) e subsolo, sem o tratamento prévio adequado, em desacordo com a legislação ambiental vigente (DN 010/86 do COPAM).

Em função do exposto, a empresa prestou sim informação falsa ao órgão seccional de apoio ao COPAM, no caso a FEAM, durante a formalização de seu processo de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), uma vez que informa através da assinatura do "Termo de Compromisso", da existência de um sistema Gerenciamento Ambiental na sua unidade fabril, o que na realidade não existe. Portanto isso é um fato concreto e constatado.

Cabe ressaltar, que em 8-6-2005, a empresa obteve do COPAM a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) com validade até 8-6-2009.

Na sua defesa, a empresa utilizou-se de um único argumento, sem qualquer fundamentação técnica, além de não apresentar ou apontar fatos que pudessem descaracterizar a infração cometida. Não há registro de autuação anterior ao Auto de Infração nº 3478/2006.

5. Conclusão:

As alegações apresentadas pelo empreendedor, sob o ponto de vista técnico não descaracteriza a infração cometida, uma vez que foi constatadas poluição e a falta de um sistema de gerenciamento ambiental. Não justificando, portanto o atendimento ao pedido de desconsideração do Auto de Infração nº 3478/2006.

Sendo assim, este parecer sugere a aplicação das penalidades cabíveis a **SOARES E SANTOS COM. IND. LTDA**, uma vez que não foram apresentados fatos que descaracterizassem a infração cometida, ouvida a Assessoria Jurídica da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Norte de Minas.

6. Parecer Conclusivo:

Favorável: () Não (x) Sim



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Norte de Minas



7. Data / Responsabilidade Técnica:

Data:	
13-3-2007.	
Técnico:	Assinatura / Carimbo
Fabiano de Souza Rocha	
Diretor Operacional:	Assinatura / Carimbo
Hélio de Moraes Filho	 Hélio de Moraes Filho Diretor de Apoio Técnico Operacional Supram Norte de Minas MASP: 1137778-5
Superintendente:	Assinatura / Carimbo
Maria Cláudia Pinto	 Maria Cláudia Pinto Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Supram Norte de Minas Masp: 1084551-3